



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

RESOLUÇÃO Nº 021/2017 DE 02 DE MAIO DE 2017

**Aprova Regulamento de Programas e
Projetos de Extensão do IF Goiano**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano**, no uso de suas atribuições
legais e, considerando:

- I - A Lei 11.892 de 28/12/2008;
 - III – O Estatuto do IF Goiano;
 - III – Regimento Interno do Conselho Superior do IF Goiano;
 - IV- Parecer nº 001/2017 da Câmara Consultiva de Extensão.
- RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata da II Reunião Ordinária/2017 do Conselho Superior do IF Goiano, Regulamento de Programas e Projetos de Extensão do Instituto Federal Goiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado
Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

REGULAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO DO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO

**Dispõe sobre o Regulamento de
Programas e Projetos de
Extensão do Instituto Federal
Goiano.**

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A Extensão no IF Goiano é entendida como um processo educativo, cultural, científico, tecnológico, social e político que promove a interação dialógica e transformadora entre IF Goiano, instituições parceiras e sociedade, articulando o conhecimento gerado pela pesquisa, ensino e extensão com as demandas emanadas de diferentes segmentos sociais na perspectiva do desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente sustentável, considerando sempre a territorialidade.

Art. 2º Entende-se por programa de extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente multidisciplinar, associado à pesquisa e ao ensino, envolvendo a participação de discentes. Possui caráter orgânico-institucional, integração no território ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

Art. 3º Entende-se por projeto de extensão o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser vinculado ou não a um programa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os programas e/ou projetos terão como objetivos:

I – Realimentar a extensão, o ensino e a pesquisa, contribuindo para a reflexão crítica de concepções e práticas curriculares e para a sistematização do conhecimento produzido, em consonância com a missão, visão, valores, objetivos e finalidades expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Goiano e em seu planejamento estratégico;

II - Estimular a atuação dos servidores, discentes e egressos da Instituição nas diferentes áreas temáticas de extensão dinamizando o exercício profissional, em função das exigências da realidade, indispensável na formação do cidadão;

III - Participar no processo de desenvolvimento da sociedade, de forma dinâmica e qualitativa, buscando caminhos alternativos que atendam aos interesses e necessidades da comunidade;

IV - Fomentar o intercâmbio e a integração social e interinstitucional nos âmbitos regional, nacional e internacional;

V - Contribuir com o desenvolvimento cultural, socioeconômico, ambiental e político da sociedade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO

Art. 5º Os programas e/ou projetos de extensão serão propostos e executados por servidores, com participação de discentes do IF Goiano, devendo ser apresentados em modelos específicos, disponibilizado pela PROEX e/ou Diretoria de Extensão ou equivalente dos *campi*, por meio de edital.

Art. 6º Poderão participar como colaboradores em projetos de extensão docentes substitutos ou temporários, pessoas que atuam no IF Goiano, cedidos por ocasião de cooperação técnica e/ou provenientes de parcerias com secretarias municipais e estadual de Educação, pessoas sem vínculo com a instituição, desde que atuem na linha de ação do projeto e tenham suas propostas de ações devidamente apresentadas no projeto.

Parágrafo único. Nos casos que envolverem parcerias com outras instituições, deverão ser apresentadas declarações de anuências dessas instituições parceiras.

Art. 7º A coordenação do programa ou projeto de extensão deverá ser de responsabilidade exclusiva de servidores pertencentes ao quadro permanente efetivo do IF Goiano, mediante autorização prévia da chefia imediata ao qual o coordenador proponente estiver lotado.

Art. 8º Na impossibilidade da condução do programa e/ou projeto pelo coordenador proponente, este ficará responsável pela indicação do novo coordenador, preferencialmente, já inserido na condição de colaborador, respeitadas as condições do Art. 7º e mediante apresentação de documento de anuência junto à PROEX e/ou Diretoria de Extensão ou equivalente do *campus*.

Art. 9º Caberá ao coordenador do programa e/ou projeto:

I - apresentar a proposta em modelo próprio fornecido pela PROEX ou pela Diretoria de Extensão do *campus* ou equivalente;

II - buscar a articulação das atividades propostas com outras ações desenvolvidas na comunidade interna e externa;

III - encaminhar à Diretoria de Extensão ou equivalente dos *campi*, possíveis solicitações de alterações no projeto para análise do Comitê de Extensão;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes e servidores envolvidos;

V - acompanhar a participação dos profissionais externos ao IF Goiano envolvidos no projeto;

VI - encaminhar à Diretoria de Extensão ou equivalente dos *campi*, na data estabelecida pelo edital, o(s) relatório(s) parcial(is) e final das ações de extensão desenvolvidas no projeto;

VII - apresentar os resultados (parciais e/ou final) nas mostras de Extensão ou em outros eventos de Extensão e Inovação promovidos pelo IF Goiano;

VIII - publicar em periódico institucional artigos relacionados ao projeto de extensão executado, sempre que solicitado;

IX – divulgar os resultados em periódicos conceituados nas diversas áreas do conhecimento, sempre que possível;

X – A partir da aprovação do programa e/ou projeto, o proponente automaticamente aceita a divulgação e publicação das ações da proposta de extensão.

Art. 10. As propostas de programa e/ou projeto serão submetidas em conformidade com editais específicos, devidamente cadastrados em sistema institucional, pré-selecionadas pela Diretoria de Extensão ou equivalentes dos *campi* e encaminhadas ao Comitê de Extensão Local para parecer e aprovação.

Parágrafo único. Projetos institucionais serão acompanhados pela Pró-Reitoria de Extensão e os projetos locais serão acompanhados pela Diretoria de Extensão ou equivalentes dos *campi*.

Art. 11. Poderão ser institucionalizados os programas e projetos de extensão realizados pelos *campi* e/ou pela Reitoria, que possuírem mesma natureza e características comuns a todo o IF Goiano, desde que aprovado pelo Comitê de Extensão e pela CACEX.

Art. 12. O Coordenador do projeto poderá solicitar à Diretoria de Extensão ou equivalentes dos *campi*, a mudança do projeto para programa, respeitando o trâmite estabelecido por este Regulamento.

§ 1º Para a proposição a que se refere este artigo deverão ser comprovados os seguintes requisitos:

I - a abrangência e relevância do projeto;

II - os resultados após 02 (dois) anos de execução;

III - o interesse institucional.

§ 2º O programa será objeto de acompanhamento pela Diretoria de Extensão ou equivalente dos *campi*, já os programas institucionais serão acompanhados pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 3º Quando houver a inclusão de outros projetos no programa estes deverão ser aprovados pela Diretoria de Extensão ou equivalente dos *campi* e pela Pró-Reitoria de Extensão quando o programa for institucional.

Art. 13. O programa e/ou projeto só poderá ser iniciado após a aprovação pelos órgãos de Extensão do IF Goiano.

Art. 14. As propostas de programa e/ou projeto que tiverem caráter institucional deverão, obrigatoriamente, ser aprovadas pela Câmara de Extensão.

Art. 15. A Pró-Reitoria de Extensão em conjunto com a Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação (DGTI) ficarão responsáveis pela padronização de sistemas para o cadastramento de programas e projetos.

Art. 16. A renovação anual de programa e/ou projeto de extensão se dará por meio da submissão da proposta aos novos editais.

Art. 17. Os programas e/ou projetos decorrentes de convênios deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão para a formalização de acordo com a natureza da parceria.

Art. 18. Os programas e projetos de extensão na área de Arte e Cultura serão acompanhados pelo Núcleo de Ciência, Arte e Cultura do IF Goiano - NAIF, respeitando regulamento e edital próprios.

Art. 19. As atividades de extensão executadas pelos Docentes, serão devidamente pontuadas de acordo com o Regulamento de Atividades Docentes - RAD, a partir da comprovação pela Diretoria de Extensão ou equivalente do *campus* e/ou na Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 20. O financiamento dos programas e projetos de extensão poderá ocorrer com recursos do IF Goiano e também com recursos oriundos de convênios com outras instituições públicas ou privadas, agências e órgãos de fomento, entre outras fontes de financiamento, incluindo doações.

Art. 21. De acordo com a disponibilidade financeira, a PROEX em conjunto com as diretorias de extensão ou equivalentes dos *campi*, divulgarão os valores disponibilizados para apoio financeiro a programas e projetos de extensão através de editais específicos.

§ 1º O valor alocado será de acordo com a disponibilidade financeira do IF Goiano e seus *campi* para viabilizar as ações de extensão.

§ 2º Os recursos orçamentários deverão ser empenhados e executados dentro do exercício.

Art. 22. Os recursos destinados ao apoio a programas e projetos poderão ser aplicados no pagamento de:

- I. Auxílio a projeto de extensão;
- II. Auxílio a programa de extensão;
- III. Bolsas de incentivo para execução de ações de extensão.

Parágrafo único. Os recursos serão alocados com base em critérios estabelecidos em editais.

Art. 23. Os compromissos dos bolsistas são:

- I. Cumprir com o estabelecido nos planos de trabalho, seguindo as orientações do coordenador do programa ou projeto no decorrer da execução de suas atividades.
- II. Elaborar e apresentar ao coordenador do projeto os relatórios parciais e finais, de acordo com o plano de trabalho, respeitando os prazos fixados no cronograma.
- III. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do programa e/ou projeto ao qual estiver vinculado, mencionando a origem da bolsa e o apoio institucional do IF Goiano.
- IV. Devolver à Instituição ou às agências de fomento, em valores atualizados, as bolsas de incentivo recebidas indevidamente, caso os requisitos normativos e compromissos estabelecidos em planos de trabalhos e/ou termos de compromisso não sejam cumpridos.

Art. 24. O envolvimento de discentes nos projetos de extensão far-se-á mediante participação voluntária e/ou por meio de atuação como bolsista com bolsa oriunda do IF Goiano ou de Instituição de fomento.

CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. O relatório final do programa ou projeto deverá ser aprovado pelo Comitê de Extensão Local, cujo presidente é o diretor de extensão ou equivalente; e encaminhada cópia digital à Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único. Após a aprovação, os relatórios deverão ser arquivados na Diretoria de Extensão e/ou equivalentes dos *campi* e na Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 26. A entrega e a aprovação dos relatórios são requisitos indispensáveis à participação nos demais editais no âmbito da Extensão.

Art. 27. Em caso de aprovação com ressalvas, será concedido o prazo máximo de 30 dias para atendimento às recomendações. Nesse prazo, novo relatório deverá ser encaminhado para nova análise e parecer.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão Central e/ou Comitê de Extensão Local de cada *campus*.

Art. 29. Este Regulamento foi aprovado pela Resolução nº 021/2017 de 02 de maio de 2017